DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Vigilância Sanitária 3
Notificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3822, de 21 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA E A EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME), DECÊNIO 2027/2037.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas a Comissão Gestora e a Equipe Técnica responsáveis por coordenar, monitorar e avaliar sistematicamente a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) de Pirajuí – SP.

Seção I – Da Comissão Gestora

Art. 2º A Comissão Gestora, instância de natureza política, deliberativa e consultiva, tem como objetivo coordenar o processo de monitoramento e avaliação do PME, sendo composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente das seguintes instâncias:

· I – Secretaria Municipal de Educação (SME);

· II – Fórum Municipal de Educação (FME);

· III – Conselho Municipal de Educação (CME);

· IV – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

· a) Definir a metodologia e o cronograma de trabalho das avaliações periódicas;

· b) Articular parcerias com órgãos governamentais e a sociedade civil organizada;

· c) Validar e dar publicidade aos Relatórios de Avaliação do PME elaborados pela Equipe Técnica;

· d) Encaminhar os relatórios consolidados para apreciação do Fórum Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Seção II – Da Equipe Técnica

Art. 4º A Equipe Técnica, instância de natureza executiva e operacional, tem como objetivo a coleta de dados e a elaboração dos estudos diagnósticos do PME, sendo composta por profissionais técnicos dos seguintes setores:

· I – Setor de Estatística, Planejamento ou Inspeção Escolar da SME;

· II – Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

· III – Representante técnico indicado pelo Fórum Municipal de Educação;

· IV – Setor de Finanças ou Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Compete à Equipe Técnica:

· a) Coletar, sistematizar e analisar os indicadores educacionais oficiais (INEP, IBGE, datasus, etc.);

· b) Elaborar minutas de Notas Técnicas e os Relatórios de Monitoramento do PME;

· c) Prestar assessoria técnica e fornecer dados estatísticos sempre que solicitada pela Comissão Gestora ou pelo Fórum Municipal de Educação.

Seção III – Das Disposições Gerais

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão considerados como prestação de serviço público relevante, não sendo remunerados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 21 de agosto de 2026.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 043 /26

O setor de Vigilância Sanitária do Município de Pirajuí, após vistoria 'in loco' no imóvel situado na Rua: luiz santaroza nº 485
Bairro: Cidade I Quadra: 82 Lote: 10 Cadastro: 117901 , nesta cidade, de Propriedade de : Elson Fernando Negrisoli
CPF/CNPJ: 079.468.278-22 , NOTIFICA e aplica a penalidade, em razão de ter sido constatado que o referido imóvel, após notificação de 29 /07 /2026 para efetiva e imediata limpeza do imóvel. Onde o mesmo se encontra em desacordo com a Lei 098/2015 do código de Postura do município. Lei Municipal nº 577/70 (Código de Postura do Município)
Art.33 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
§ Único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servido de deposito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.
LEI nº 2599 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.
Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso de capinação ou outros meios adequados.
Art.3º. Para efeitos desta lei, entende-se por limpeza de terrenos:
I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.
§ Único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Diante disso, como tal situação contraria a Legislação Municipal, fica o infrator sujeito ao pagamento da MULTA no valor de R$ 1108,28 (mil cento e oito reais e vinte e oito centavos)
Conforme dispões o Art.39 da mesma Lei Municipal (Código de Postura do Município e suas alterações), sendo esta aplicada em dobro no caso caracterizado a reincidência.
Pelo presente fica o infrator notificado para que o PRAZO DE 30 DIAS, a contar desta data, efetue o pagamento da multa ou apresente impugnação junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sem outras medidas admitidas em direito.

Pirajuí (SP) 20 de Agosto de 2026

Kelvin Aparecido Silva Fagundes
Fiscal Sanitário
RG: 56.445.675-5
Autoridade Sanitária

Proprietário do Imóvel ou
Representante Legal

Testemunhas:

1) Silvana Coelho de Oliveira
RG 17.345.157
FISCAL
Autoridade Sanitária

2) Luis Gustavo Barbieri
Fiscal Sanitário
RG: 41.928.903-3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.